

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 36/2018**

APROVADO EM: 10/10/2018

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 ANEXA

APROVADA EM:

10/10/2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Coordenadora: Camila Fernanda Azevedo

COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Coordenadora: Andréa Voronkoff

RELATORIA COLETIVA

**ASSUNTO: Consulta sobre idade de crianças para ingresso na pré-escola e no Ensino Fundamental**

## **I - DO HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação (CME/Araucária) recebeu por diversas vezes, ao longo de sua atuação, consultas da Secretaria Municipal de Araucária sobre a idade de crianças para ingresso na pré-escola e no Ensino Fundamental. Inicialmente durante a elaboração das Normas de Implantação do Ensino de 9 (nove) anos, em 2007, e anos mais tarde, quando foi realizada uma Reunião Plenária Extraordinária, em 2010 para tratar da seguinte pauta: Deliberações sobre a Resolução nº 12/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Essa Reunião Plenária Extraordinária ocorreu em razão do Ofício nº 3100/2010 – Estrutura e Funcionamento, recebido da SMED/Araucária com o seguinte teor:

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Solicitamos ao Conselho Municipal de Educação de Araucária, em caráter de urgência, orientações a respeito do corte etário a ser adotado para a realização das matrículas no Ensino fundamental (1º ano), de acordo com a Resolução CNE nº 06/2010, bem como o prazo adequado para a realização das mesmas com base na legislação vigente, visto que a efetivação das matrículas, terá início no dia 08 de novembro do corrente ano. (SMED, 2010)

Os conselheiros discutiram a respeito e foram favoráveis ao corte etário. Ao final da reunião saíram três propostas: A 1ª para que o corte etário fosse adotado em 2011 (sem nenhum voto). A 2ª para que o corte etário fosse adotado em 2011 e que fosse realizado um trabalho de divulgação à comunidade escolar e também a realização de Audiência Pública (com cinco votos).

A 3ª proposta mais votada, com seis votos foi de que o corte etário fosse adotado apenas em 2012, visto que as matrículas para 2011 já estavam em andamento, e que fosse realizado um trabalho de divulgação à comunidade escolar e também a realização de Audiência Pública sobre o assunto (Ata nº 14/2010 – CME/Araucária).

O Conselho Municipal de Educação de Araucária buscou em 2011 informações com a Promotora Dra. Leidi Mara Wzorek de Santana sobre a liminar em vigor, conforme registros na Ata nº 02/2011 – CME/Araucária onde foi colocado que seria necessário aguardar. A Audiência Pública não foi realizada e o assunto ficou suspenso temporariamente.

O órgão absteve-se de editar normativas sobre o tema mesmo manifestando-se favorável ao estabelecimento do corte etário, com data fixada em 31 de março, por considerar mais adequada e coerente à realidade do Sistema Municipal de Ensino, após o recebimento da Recomendação Administrativa nº 06/2010 do Ministério Público do Estado do Paraná, acatando o entendimento do Ministério Público do Paraná e da liminar da Ação Civil Pública nº 402/2012, respeitando a compulsoriedade da matrícula de crianças que completassem seis anos de idade, até o

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dia 31 de dezembro de cada ano, como dispôs o Parecer nº 012/2010 e Resolução nº 002/2010 do CME, que referem-se ao Ensino de 9 (nove) Anos.

Em julho de 2013 o Conselho Municipal de Educação recebeu novamente da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 2002/2013, a solicitação da alteração na data de corte dos alunos que ingressavam no primeiro ano, para 31 de janeiro, ou seja, as crianças deveriam completar 06 anos de idade até a referida data. As intenções eram de reorganizar o ano letivo de 2014, então havia a solicitação para que se elaborasse Parecer e Resolução sobre o assunto.

Na Reunião Plenária Ordinária de 03/09/2013 foi relatado que devido a discussão sobre o corte etário, seria necessário que as Comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental trabalhassem juntas, já que provavelmente as crianças passariam a cursar a pré-escola dentro das escolas, conforme os registros na Ata nº 10/2013 do CME/Araucária. As discussões ocorreram nas reuniões dos dias 09/10/2013 e 07/11/2013, mas não resultaram em normativas naquele momento.

Em 2015, houve mais uma vez um pedido da Secretaria Municipal de Educação, para que o Conselho Municipal de Educação se manifestasse a respeito. Solicitou via Ofício nº 2264/2015, que fosse enviado um representante para participar das Reuniões de Estudo de Caso sobre o corte etário e plataformas de turma, previstas para agosto e setembro daquele ano, no Departamento de Estrutura e Funcionamento. A equipe técnica do CME/Araucária compareceu e diante da urgência da demanda retornou ao CME/Araucária para dar encaminhamento à questão, conforme registros realizados na Ata nº 08/2015, da Reunião Ordinária de Setembro.

Sendo assim, foi proposto na Reunião Plenária de 01/09/2015 que se instituisse um Grupo de Trabalho, composto por integrantes das Comissões Permanentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para estudos sobre o tema, proposição essa aceita e aprovada pelos conselheiros. Fizeram parte deste Grupo de Trabalho os conselheiros: Ana Paula Correia de Moraes, Ariéte Maria Fernandes Tonegawa, Carla Dutra Peller, Elenir Aparecida Kern Gerber, Fernanda Lima do

# MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Amaral, Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros, José Afonso Strozzi, Karen Cristiane Kampa, Laís de Souza Rufatto e Maria Aparecida Marinho Grassi. Deram suporte ao Grupo de Trabalho o Auxiliar Administrativo Ivandro Negrelo Moreira e o Suporte Técnico Pedagógico Valdecir Antonio Bonini. Como resultado da discussão realizada em 03/09/2015, foi elaborada uma Nota de Esclarecimento que passou pela Reunião Ordinária de Outubro, sendo aprovada e encaminhada à SMED para publicização junto às instituições que faziam parte do Sistema Municipal de Ensino, conforme registros na Ata nº 09/2015 e Ofício nº 68/2015, ambos do CME/Araucária.



**Conselho Municipal de Educação  
Araucária/PR**

Criado pela Lei Municipal nº 1527/2004



**Conselho Municipal de Educação  
Araucária/PR**

Criado pela Lei Municipal nº 1527/2004

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com vistas a esclarecer e informar todas as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Araucária e outros interessados, o Conselho Municipal de Educação de Araucária expõe que, mesmo após a Lei Estadual nº 18.492/2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação, que em sua estratégia 1.7, estabeleceu como data de corte etário 31 de março, acolhendo as disposições das Resoluções nºs 001/2010 e 006/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, Lei esta que também revogou expressamente a Lei nº 16.049/2009, que estabelecia como 31 de dezembro a data para corte de ingresso educacional.

A data de corte etário de 31 de dezembro, será mantida e acatada pelo Conselho Municipal de Educação de Araucária, nos termos do Parecer nº 012/2010 e Resolução nº 002/2010 ambas do CME, bem como o Sistema Municipal de Ensino de Araucária, por imposição judicial, tendo em vista os termos da Ação Civil Pública nº 402/2007, "sub judice" que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública – Falências e Recuperações de Empresas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, tendo liminar concedida nos autos em 07 de março de 2007 e ainda Recomendação Administrativa nº 006/2010 - Pjeduc, contida no ofício nº 564/2010 de 31 de maio de 2010, recebido por este Conselho e ainda a Nota Técnica nº 001/2008 e Informativo nº 004/2015 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação do Estado do Paraná.

Sendo assim como a liminar encontra-se em vigor, as crianças que:

- Ao completarem 6 anos até 31 de dezembro deverão ser matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental;
- Ao completarem 4 e 5 anos até 31 de dezembro deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Diante destes esclarecimentos, reiteramos os termos da Resolução nº 002/2010 e Parecer nº 012/2010 do CME, além de observar as mencionadas decisões judiciais, no tocante ao tema Corte Etário.

Araucária, 28 de outubro de 2015.



*Ariete Maria Fernandes Tonegawa*  
**ARIETE MARIA FERNANDES TONEGAWA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 2017, após recebimento do Ofício nº 6387/2017, da Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, lido na Reunião Plenária do dia 05/09/2017, o Conselho Pleno voltou a discutir sobre a necessidade de regulamentar a idade de ingresso dos alunos, visto que o padrão adotado no município e em grande parte do Paraná, diferia do panorama brasileiro.

Naquela data, optou-se por reunir as Comissões Permanentes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, compondo um Grupo de Trabalho para debater a questão, na mesma sistemática utilizada em 2013 e 2015.



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 6387 - DESF

Araucária, 17 de agosto de 2017.

À Senhora  
ROSEANE DE ARAÚJO SILVA  
Presidenta do Conselho Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Araucária

**Assunto: Solicitação Parecer sobre idade de crianças para ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental**

Prezada Senhora

Levando em consideração a Resolução nº 06/2010 do CNE/CEB e tendo em vista o interesse desta Secretaria em implantar o corte etário na matrícula do Ensino Fundamental e Educação Infantil, solicitamos um parecer do Conselho Municipal de Educação de Araucária sobre o ingresso na Pré-Escola de crianças com 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula (art. 2º) e para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (art. 3º).

Sem mais para o momento.

Att,

  
HENRIQUE RODOLFO THEOBALD  
Secretário Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Grupo de Trabalho reuniu-se em 28/09/2017 para realizar a leitura da legislação vigente e discutir sobre a questão. Fez parte deste grupo os conselheiros Ana Cristina de Carvalho Cantador, Ana Paula Batista Karas, Andréa Voronkoff, Camila Fernanda Azevedo, Cláudia de Fátima Teixeira, Edison Roberto da Silva, Maria Isabel da Silva Santos Buccio, Nelci Pereira de Melo Teixeira, Roseane de Araújo Silva, Telma Schiminsky Custódio de Oliveira e Verieli Della Justina A Suporte Técnico Pedagógico Marcia Patricia Kuligovski subsidiou o trabalho.

Na ocasião foi elaborada a minuta do Parecer na qual os conselheiros presentes se manifestaram favoráveis à adoção de data de corte em 31 de março, porém entenderam que era necessário aguardar decisão sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 17 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 292, que tramitavam no Supremo Tribunal Federal, ambas versando sobre o assunto e que poderiam uniformizar a data de corte em todo o Brasil. A medida adotada foi comunicada à Secretaria Municipal de Educação que manteve em 2017 os mesmos critérios já utilizados para a matrícula, permanecendo assim a data de 31 de dezembro como marco de ingresso educacional para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Araucária.

Após o julgamento na Suprema Corte, em 1º de agosto de 2018, favorável à constitucionalidade dos atos normativos consistentes na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, no que se refere à fixação do marco temporal, o Conselho Nacional de Educação reafirmou seu posicionamento por meio das Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos quatro e seis anos de idade, por meio do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

Em setembro de 2018, o Conselho Municipal recebeu nova solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada pelo Ofício nº 10116 do Departamento de Estrutura e Funcionamento, indicando a necessidade de posicionamento em relação ao corte etário para orientações de matrícula, organização de plataformas de turma e

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de concursos de remoção e designação dos profissionais para o ano letivo de 2019.

Na Reunião Ordinária de 02/10/2018 o Conselho Pleno discutiu e aprovou a minuta apresentada pelas Comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Após a publicação do Parecer nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação foi marcada uma Reunião Plenária Extraordinária, em 10/10/2018 quando se realizou a análise final do texto e a aprovação do Parecer e Resolução, que foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicação.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 10116 - DESF

Araucária, 18 de setembro de 2018.

À Senhora  
CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Araucária

Assunto: **Solicitação de Parecer sobre Corte Etário**

Prezada Senhora

Solicitamos um posicionamento deste Conselho com relação ao Corte Etário aprovado pelo Supremo Tribunal Federal em 01/08/2018.

Gostaríamos de informar que temos a intenção de acatar a decisão do Conselho Nacional de Educação que determinou em 13/09/2018 a dispensa da aplicação do corte etário aos alunos que já frequentam o ensino regular e fazem aniversário depois da data limite de 31 de março, aplicando assim, o corte etário apenas para aqueles que não estejam matriculadas em Unidades Educacionais de Educação Infantil.

Gostaríamos que esse conselho se posicionasse sobre o assunto com a máxima urgência, pois precisamos organizar plataformas de turma, orientações de matrículas e até mesmo concurso de remoção e designação dos profissionais para o ano letivo de 2019.

Sem mais para o momento.

Agradecemos antecipadamente a atenção!

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II - DO MÉRITO**

A fixação de corte etário para o ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental “tem por objetivo assegurar a necessária harmonia entre os sistemas de ensino e a continuidade entre as três etapas da educação básica e suas especificidades, tanto no fazer pedagógico quanto nos conteúdos de aprendizagem, bem como assegurar a uniformização entre os sistemas de ensino, sobretudo nos casos de transferência dos alunos de um sistema para outro” (Nota Técnica 345/2013/SEB/MEC).

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu Art. 30 determina que a Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até (três) anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

A Lei nº 11.274/2006, que alterou disposições da LDBEN, instituiu o Ensino Fundamental obrigatório de 9 (nove) anos, devendo principiar aos 6 (seis) anos de idade.

O corte etário, como forma de organização, implicaria em matricular o aluno de 6 (seis) anos no 1º ano e conseqüentemente reorganizar a Educação Infantil, colocando o de 5 (cinco) anos no Pré II e o de 4 (quatro) anos no Pré I.

Porém, logo após foi impetrada a Ação Civil Pública nº 402/2007, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Paraná, alegando impossibilidade de fixação de critério cronológico de acesso ao Ensino Fundamental, com liminar concedida na Ação Civil Pública nº 402/2007, em 07 de março de 2007, suspendendo os efeitos do art. 12 da Deliberação nº 003/2006 do CEE/PR e posteriormente suspendendo a eficácia da Deliberação nº 002/2008 também do CEE/PR, que estabeleceu novo critério cronológico de ingresso.

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Nota Técnica nº 001/2008 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação do Estado do Paraná (CAOP) sugeria recomendação administrativa ao órgão municipal, com o propósito de ver assegurada a ordem jurídica e preservado o direito à educação, em sua acepção constitucional, justa e igualitária, portanto, àquela parcela da população que completaria seis anos de idade, independentemente do dia de seu aniversário. Indicou, portanto, que se efetivasse a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, onde esta modalidade já estivesse sendo oferecida.

A Lei Estadual nº 16.049/2009, agora revogada no Paraná, estabelecia em seu Art. 1º que teria direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos, a criança que completasse 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso. (PARANÁ, 2009).

A Resolução nº 005/2009 do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por sua vez estabeleceu no seu § 3º que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.” (CNE/CEB, 2009).

A Resolução nº 001/2010 do Conselho Nacional de Educação, através da sua Câmara de Educação Básica, visando definir Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabeleceu em seu artigo 2º que “para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.” (CNE/CEB, 2010)

A Resolução nº 006/2010, do Conselho Nacional de Educação, ainda de forma a complementar as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino de 9 (nove) anos, dispôs em seu artigo 2º, que “para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.” (CNE/CEB, 2010)

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

As Resoluções nº 001/2010 e nº 006/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, passaram a ser objeto de inúmeras ações no âmbito da Justiça Federal, questionando sua constitucionalidade e aplicação, movidas em sua maioria pelo Ministério Público Federal.

Como resultado, a aplicabilidade do corte etário, foi suspenso liminarmente em vários Estados da Federação como: Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Rondônia, Tocantins, Bahia, Pará e Maranhão.

Ocorreu que, grande parte dessas ações ao chegarem nos Tribunais Superiores, como foi o caso da Ação nº 5000600-25.2013.404.7115, proveniente da 1ª Vara Federal de Santa Rosa/RS, que suspendia a aplicação das resoluções do CNE nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, passaram por outro entendimento, surgindo decisões reestabelecendo os efeitos das Resoluções nº 001/2010 e 006/2010 do CNE/CEB, reinstituindo o corte etário, com a data de 31 de março, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental, nos referidos estados, cujo acórdão transitou em julgado no final do ano de 2014.

Embora no âmbito federal, houvesse decisão contrária, em 29 de outubro de 2012, a Ação Civil Pública nº 402/2007 (MP/PR) foi julgada procedente, declarando-se ilegal e inconstitucional a fixação estrita de critérios cronológicos pra ingresso no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no mesmo sentido, do que já havia sido antecipado liminarmente na Petição Inicial.

Em dezembro de 2014, a decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a validade das resoluções do CNE. Porém, essa decisão era válida apenas para Pernambuco, onde se originou a ação julgada.

A Lei Estadual nº 18.492/2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação, em sua estratégia 1.7, estabeleceu como data de corte etário 31 de março, acolhendo as disposições das Resoluções nº 001/2010 e 006/2010 da Câmara de Educação Básica

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB revogando a Lei Estadual nº 16.049/2009, que permitia a matrícula de crianças que fizessem 6 anos ao longo do ano letivo.

Em razão da edição da Lei Estadual nº 18.492/2015, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação (CAOP) expediu o Informativo 04/2015, de 14 de julho de 2015, recomendando à Secretaria Estadual de Educação, bem como ao Conselho Estadual, que se abstivessem de deliberar acerca do tema, posto que a matéria se encontrava "sub judice", por meio da Ação Civil Pública nº 402/2007, proposta pela Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Comarca de Curitiba, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública e de Falências.

Assim, tanto a liminar, quanto a sentença, que confirmou e reconheceu a impossibilidade de fixação de critério cronológico para o ingresso no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, encontravam-se em vigor, razão pela qual, no Estado do Paraná, a aplicação do corte etário, ressalvada decisão contrária dos Tribunais Superiores, estava, terminantemente, vedada. (CAOP, Informativo 09/2015).

O Informativo nº 07/2015, ainda do CAOP, de 13 de agosto de 2015, relatou sobre a realização de reunião, com o Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná, onde foram informados os órgãos que, a questão contava *com decisão liminar e de mérito*, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do corte etário e a impossibilidade de recusa da matrícula no 1º ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos, de criança que completasse 06 (seis) anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso e que qualquer ato contrário à decisão liminar, ensejaria na comunicação às autoridades competentes.

Foi solicitado um Parecer ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a pedido da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PR), da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) e da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Colégios Maristas e Santa Maria do Paraná. Os interessados

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

necessitavam de esclarecimentos sobre os procedimentos a serem tomados nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino em razão da Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprovou o Plano Nacional de Educação, além das Resoluções do Conselho Nacional e das manifestações em decisões judiciais nos âmbitos estadual e federal.

Em 28 de agosto de 2015 foi emitido o Parecer nº 12/2015, com o seguinte teor:

Entende este Conselho Estadual de Educação que as regras nacionais sobre o assunto encontram-se em vigor (Resoluções nº 01 e 06/2010), inclusive no Estado do Paraná, seja pela legislação Estadual (Lei nº 18.492/2015), seja em função das decisões judiciais vigentes atualmente, o que pacifica a questão do ingresso das crianças tanto na Educação Infantil obrigatória (Emenda Constitucional nº 59 e Resolução CNE/CEB nº 06/2010), quanto no Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 01/2010). Considerando a situação atual, cabe às instituições de educação básica que atendem as etapas relacionadas ao assunto, por suas mantenedoras, adequar-se às orientações legais que ora se evidenciam. (CEE/CP, 2015)

O Conselho Municipal de Educação de Araucária, tendo em vista o litígio judicial, resultando na não pacificação do tema “Corte Etário”, mesmo mantendo sua posição favorável a instituir o referido corte de ingresso, com a data de 31 de março, decidiu em plenária ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2015, pela elaboração de Nota de Esclarecimento, destinada ao Sistema Municipal de Ensino de Araucária, mantendo as disposições do Parecer nº 012/2010 e Resolução nº 002/2010, em cumprimento da Recomendação Administrativa nº 006/2010 do Ministério Público do Paraná, até que ocorresse o trânsito e julgado da Ação Civil Pública nº 402/2007, mantendo assim a data de 31 de dezembro como marco de ingresso educacional.

Na data de 24 de março de 2017 foi publicado Acórdão, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, lavrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002891-20.2007.8.16.0004, que questionava a legalidade da prática de corte etário como critério para realização de matrículas, para o ensino obrigatório, no Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação do Estado do Paraná, mantendo a sentença, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade de tal prática.

Em 2013, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ingressou com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) contra as duas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que definem a data de ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Após consulta ao Ministério da Educação, ao Conselho Nacional de Educação, à Advocacia-Geral da União, além da observação da legislação e de outros documentos e orientações produzidas no âmbito da sociedade civil e da academia, a própria Procuradoria Geral da União voltou atrás ao pedido de Arguição.

O Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros, em 21 de julho de 2014, opinou sobre a improcedência do pedido em relação à Arguição e demonstrou posicionamento favorável ao corte etário para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Para ele, o CNE tem prerrogativa para normatizar a educação no Brasil “pois as Resoluções possuem caráter nacional e devem ser aplicadas em todos os estados e municípios da Federação, de modo a uniformizar o ingresso na educação básica”.

A Lei nº 12.796 de 2013 altera a LDB no seu Artigo 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
  - a) pré-escola;
  - b) ensino fundamental;
  - c) ensino médio;

A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 já havia tornado

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

obrigatória a matrícula na pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos, com acesso universal até 2016.

Na defesa do Ministro Janot, o Estado não negará o acesso à criança à educação caso essa não tenha completado 06 anos até 31 de março do ano da matrícula, pois está garantido pela LDB o seu acesso à pré-escola, derrubando o argumento de que a adoção do corte etário se constituiria em “critério restritivo de acesso às crianças que completam as idades mencionadas em data posterior ao corte estabelecido nas normas”.

Em dezembro de 2014, o Conselho Federal de Psicologia se posicionou favorável à data de corte de 31 de março, entendendo que o corte etário é um instrumento social e necessário. O documento foi elaborado a pedido do Conselho Nacional de Educação (CNE) para subsidiar a autarquia no processo de tomada de decisão diante das questões jurídicas que floresceram sobre o assunto. A entidade se posicionou também “de forma desfavorável à condicionalidade da avaliação psicológica para a matrícula de crianças fora do corte etário para o Ensino Fundamental e Educação Infantil”, em razão do Ministério Público Federal ter sido acionado para defender que a antecipação da matrícula acontecesse mediante avaliação das capacidades intelectuais e emocionais da criança, fora da faixa etária estabelecida pelo sistema educacional.(CFP, 2014, fl. 08).

Ainda segundo o documento do Conselho Federal de Psicologia, “na Educação Infantil, a criança tem as condições materiais e o tempo organizados para vivenciar formas lúdicas de aprendizagem, menos formais que o Ensino Fundamental”, com propostas e intenções diferenciadas para a criança pequena. (CFP, 2014, fl. 05).

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação também entendia que é direito das crianças de 0 a 5 anos estarem na Educação Infantil, se manifestando contrária ao encurtamento do percurso escolar, com antecipação da matrícula e o conseqüente processo de escolarização precoce de crianças. Defende que “os processos de judicialização que desconsiderem esta especificidade precisam ser

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

questionados nas instâncias competentes e devidamente esclarecidos à sociedade e aos pais/mães das crianças”.

Quanto às orientações e encaminhamentos aos Conselhos Municipais de Educação, cita entre outros itens:

Que sejam estabelecidos procedimentos de matrícula no âmbito dos sistemas municipais de ensino, em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (legítimas, perante a Lei) e normas complementares dos respectivos sistemas de ensino, observando as diretrizes legais e orientações pedagógicas do Conselho Nacional de Educação, especialmente as Diretrizes da Educação Infantil e a LDB, bem como as normas complementares dos sistemas de ensino, que visam assegurar a identidade da Educação Infantil e os direitos das crianças de 0 a 5 anos. (UNCME, 2016, fl. 09)

O Fórum Nacional de Educação expressou a sua opinião por meio de uma Nota Pública e concluiu o documento da seguinte forma:

O Fórum Nacional de Educação se posiciona contrário à suspensão das resoluções do CNE nº 01/2010 e nº 06/2010, que prejudica literalmente o direito das crianças viverem as suas infâncias como crianças e a possibilidade de, no contexto atual, terem uma formação mais humana. Reitera ainda, a necessidade de que o Supremo Tribunal Federal decida, em caráter de urgência, em favor das crianças de cinco anos de idade, reconhecendo-as como sujeitos de direitos a educação infantil”. (FNE, nº 43, 2016)

O processo que aguardava julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) desde agosto de 2014, entrou na pauta de votação em 27 de setembro de 2017 e se estendeu por mais três sessões até que em 1º de agosto de 2018, foi concluído o julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 e da arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292.

A Suprema Corte decidiu sobre a constitucionalidade dos atos normativos homologados pelo Ministério da Educação e editados pela Câmara de Educação

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Básica do Conselho Nacional de Educação, consistentes na Resolução CNE/CEB nº 1/2010 – que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (anos), e na Resolução CNE/CEB nº 6/2010 – que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, tendo como decisão o reconhecimento da competência do Ministério da Educação e de seu órgão normativo, o CNE, para a definição do momento de efetivação das matrículas.

Em 13 de setembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação por meio da Câmara de Educação Básica aprovou o Parecer nº 2/2018 estabelecendo Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos quatro e seis anos de idade, uniformizando entre os sistemas de ensino do país as normatizações sobre o corte etário que estavam em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Em 28 de setembro de 2018, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer Normativo nº 02/2018, orientando às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

### **III - DO VOTO DA RELATORIA**

Ouidas as comissões permanentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental e atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, os conselheiros se posicionam favoráveis à implantação do corte etário na organização do Sistema Municipal de Ensino, com base na Constituição Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que reconhecem o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação como órgãos normatizadores da Educação Brasileira, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração.

Por este Parecer fica definido 31 de março como a data de corte para o ingresso

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

na etapa pré-escola da Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade.

Entretanto, para todas as crianças já matriculadas e frequentando a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2018 é facultado aos pais ou responsável legal, mediante discussão com a Unidade Educacional, registrada em ata, a decisão de prosseguir ou não o seu itinerário, mesmo que sua data de nascimento seja posterior à data de corte.

Sendo assim, atendendo as Resoluções nº 001/2010 e nº 006/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 02/2018, no Parecer CEE/CP nº 02/2018 e com fulcro na Lei nº 1.527/2004, decide o Conselho Municipal de Educação realizar a devolutiva à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e fonte de informação.

É o Parecer.

Araucária, 10 de outubro de 2018.

**CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CAMILA FERNANDA AZEVEDO**

Coordenadora da Comissão de Educação Infantil

**ANDRÉA VORONKOFF**

Coordenadora da Comissão de Ensino Fundamental

**MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI**

Suporte Técnico Pedagógico

**IV – DO VOTO DOS CONSELHEIROS**

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....

Conselheiro Titular Roberto Hideo Seima.....

Conselheira Titular Ana Paula Batista Karas.....

Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Suplente Carla Dutra Peller, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....

Conselheira Suplente Ana Cristina de C. Cantador, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....

Conselheira Suplente Renata C. S. da Rocha, no exerc. da titularidade .....

**V – DAS REFERÊNCIAS**

ARAUCÁRIA. Conselho Municipal de Educação. Lei n. 1527, de 02 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária, conforme especifica. Diário Oficial. Araucária, 2004.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer nº 012, de 06 de julho de 2010. Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007. Diário Oficial. Araucária, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução 002, de 06 de julho de 2010. Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007. Diário Oficial. Araucária, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 14 da Reunião Plenária Extraordinária de 03 de novembro. 2010. fl. 01-04.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 02 da Reunião Plenária Extraordinária

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de 01 de março. 2011. fl. 04.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 10 da Reunião Plenária Ordinária de 03 de setembro. 2013. fl. 01.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 08 da Reunião Plenária Ordinária de 01 de setembro. 2015. fl. 02.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 09 da Reunião Plenária Ordinária de 06 de outubro de 2015. fl. 02.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Parecer. O corte etário no ensino fundamental. Brasília, 05 de dezembro de 2014. Disponível em: <[www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)>

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 05, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 01, de 14 de janeiro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 06, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n. 02, de 13 de setembro de 2018. Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos quatro e aos seis anos de idade. Diário Oficial da União. Brasília: 2018.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4 do art. 211 e ao § 3 do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília: 2009.

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Despacho do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Arquição de descumprimento de preceito fundamental 292/DF. n. 4406/2014 – AsJConst/SAJ/PGR. Brasília: 2014.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça nº 1412.704 – PE (2013/0352957-0) – Recurso Especial. Brasília, 16 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal. 4. região. Ação judicial 500600-25.2013.404.7115/RS. Santa Rosa/RS: 1ª Vara Federal, 2015.

FÓRUM Nacional de Educação. Nota Pública n. 43 de 20 de setembro. Pelo direito à educação infantil para as crianças de 5 anos. Brasília: 2016.

PARANÁ. Ação Civil Pública nº 402/2007. 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Curitiba, 2007.

\_\_\_\_\_. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação (CAOP). Informativo 04 de 14 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação (CAOP). Informativo 07 de 13 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação (CAOP). Informativo 09 de 27 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação (CAOP). Nota Técnica 01/2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação [CEE/CP]. Parecer n. 12, de 28 de agosto de 2015. Vigência das Resoluções CNE/CEB n. 01/2010 e 06/2010 – matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Curitiba: 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação [CEE/CP]. Parecer n. 02, de 28 de setembro de 2018. Orientação às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n. 02/2018. Curitiba: 2015.

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_. Lei Estadual n. 16.049 de 19 de fevereiro de 2009. Dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do ensino regular de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso. Diário Oficial n. 150 de 20 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual n. 18.492 de 24 de junho de 2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Diário Oficial Executivo de 25 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública nº 0002891-20.2007.8.16.0004. Curitiba, 2017.

UNIÃO Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. Nota técnica de esclarecimento e orientações aos conselhos municipais de educação sobre a data de ingresso para matrícula na educação infantil e primeiro ano do ensino fundamental no âmbito dos sistemas municipais de educação. n. 02, de 27 de setembro. Bahia: 2016.